



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0502/2022

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

Processo nº 0158640.64.2021.8.19.0001
ajuizado por ,
neste ato representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Oxalato de Escitalopram 20mg** e **Cloridrato de Trazodona 50mg** (Donaren®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 59 a 62 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1577/2021, de 29 de julho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à patologia que acomete o Autor – **demência frontotemporal – doença de Pick**, à indicação e ao fornecimento dos medicamentos **Cloridrato de Trazodona 50mg** (Donaren®) e **Oxalato de Escitalopram 20mg**.

2. Após emissão do Parecer Técnico supramencionado, foi acostado à folha 137 documento médico emitido pela médica , na data de 03 de dezembro de 2021, onde relata que o Autor 61 anos, atendido na Rede Sarah desde 21/08/2018 devido ao diagnóstico de **demência frontotemporal (CID 10: G31.0)** em fase avançada, tem importante alteração comportamental com perambulação constante e insônia refratária. Um melhor controle destes sintomas com as medicações acima, incluindo a **trazodona** (que melhorou o padrão de sono) e o **escitalopram** que melhorou o quadro de ansiedade. Na doença frontotemporal está indicado o uso de antidepressivos inibidores de recaptação de serotonina para controle comportamental, não há estudos indicando o uso de antidepressivos tricíclicos (amitriptilina, imipramina, nortriptilina ou clomipramina). A fluoxetina poderia ser uma opção, porém paciente vem emagrecendo e a medicação pode piorar este quadro. Sendo assim, orientamos manter as medicações prescritas (citadas na lista acima), visando melhor qualidade de vida para o paciente

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1577/2021, de 29 de julho de 2021 (fls. 59 a 62).

III – CONCLUSÃO

1. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1577/2021, de 29 de julho de 2021 (fls. 59 a 62), foi informado que os medicamentos pleiteados estão indicados ao tratamento do quadro clínico do Autor, porém não são disponibilizados pelo SUS. Foi sugerido os seguintes medicamentos,



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Imipramina 25mg, Clomipramina 25mg, Fluoxetina 20mg, Nortriptilina 25mg e Amitriptilina 25mg, que poderiam configurar alternativas terapêuticas ao Autor.

2. Nesse sentido, conforme novo documento médico, relata que *“na doença frontotemporal está indicado o uso de antidepressivos inibidores de recaptção de serotonina para controle comportamental, não há estudos indicando o uso de antidepressivos tricíclicos (amitriptilina, imipramina, nortriptilina ou clomipramina). A fluoxetina poderia ser uma opção, porém paciente vem emagrecendo e a medicação pode piorar este quadro”*.

3. Acrescenta-se ainda que a médica assistente relata que o Autor apresentou melhora de seu quadro clínico com os medicamentos em questões.

4. Diante do exposto, entende-se que a médica assistente não autoriza a troca pelos medicamentos padronizados no SUS, visto que estes não representam alternativas terapêuticas adequadas no tratamento em questão.

5. As demais informações julgadas relevantes já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF- RJ: 9554
Mat50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02